



NOTA À IMPRENSA

Brasília / Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026.

Agredir colegas advogadas no exercício da profissão não é prerrogativa da advocacia

A defesa da advogada **Deborah Sztajnberg** vem a público manifestar surpresa, consternação e temor diante da decisão da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que determinou o trancamento da ação penal movida contra o advogado Fernando Augusto Fernandes por agressões dirigidas a ela no exercício da profissão, conforme noticiado por [esse site](#).

Com mais de 30 anos de atuação e reconhecimento nacional e internacional, Deborah Sztajnberg jamais foi interpelada nas esferas civil, criminal ou disciplinar. E, ao longo da carreira, sempre pautou-se pelo dever de “proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia”, nos termos do art. 31 da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Contudo, a tenacidade e a correção com que conduz seus casos — em especial o que envolve os interesses do filho do falecido compositor João Gilberto — têm motivado tanto tentativas de criminalizar o exercício da advocacia, em nítida prática de *lawfare*, quanto atos de agressão pessoal, como os relatados na queixa-crime contra Fernando Augusto Fernandes.

Surpresa porque, no plano processual, como sabido, o caso exigiria dilação probatória incompatível com a via eleita pela defesa do advogado. Como se lê, a decisão foi proferida sem que sequer constasse dos autos a

gravação da sessão de julgamento em que as ofensas foram desferidas, tendo a julgadora substituta se baseado apenas em transcrições.

De outro lado, causa **consternação** que a decisão ignore o elevadíssimo índice de agressões sofridas por advogadas pelos próprios colegas, no mesmo padrão dos atos aqui narrados, conforme apontam estudos recentes. E também que tenha esvaziado o Protocolo para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero diante da **violência de gênero** que atinge as advogadas quando buscam proteção jurisdicional ao pleno exercício de seu ofício.

E **temor**, por fim, em razão do risco de que a decisão reforce a inaceitável tese de que rotular advogadas de “laranjas”, “coautoras de crimes” ou “mentirosas”, entre outras expressões difamatórias, injuriosas e caluniosas, estaria dentro das prerrogativas da advocacia. Ou seja, a decisão em última instância legitima o “vale-tudo” no debate jurídico.

As violências aqui descritas não atingem apenas Deborah Sztajnberg: alcançam todas as advogadas. Daí porque, na condição de vítima que é, sua defesa adotará as medidas cabíveis nas instâncias judiciais e administrativas.

Agredir colegas advogadas no exercício da profissão não é prerrogativa da advocacia.

Soraia Mendes

advogada

Centro Empresarial Brasília — SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Sala 622
Brasília, Distrito Federal, Brasil, 70.340-907
+55 61 99856 4377 (WhatsApp) · secretaria@soraiamendes.com.br